



# Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM 29/06/17

LEI MUNICIPAL Nº 895-17/2020, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

## INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TOROPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

### LEI

**Artigo 1º.** Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de TOROPI.

**Artigo 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Artigo 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços do Município.

**Artigo 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:
  - a) Na articulação geral do programa;
  - b) Na estruturação e regulamentação;
  - c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- II – Pela Secretaria Municipal de Educação:
  - a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;
  - b) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

**“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”**

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS  
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br



# Prefeitura Municipal de Toropi

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Artigo 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Artigo 7º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Artigo 8º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.


**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

  
**LAURO SCHERER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
**James Dupont**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica

**“DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM QUALIDADE DE VIDA”**

Rua Fernando Ferrari, 235 • Fone/Fax: (55) 3276.7011 • CEP: 97418-000 • Toropi • RS  
www.toropi.rs.gov.br • E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br